

O MAL LIBERTÁRIO 2.0

— Renovação e Evolução do Sistema De Direito continental

Saudações, daqui RestaurarPT é RestaurarPortugal, RestaurarPortugal é RestaurarPT.

Trago-vos a versão 2.0 de “O Mal Libertário”, e é um mal grande! Temos muita confusão, e é preciso dar ordem a essa confusão. O Movimento Libertário e o Anarco-capitalista são visões políticas subjacentes ao Sistema de Direito Anglo-saxónico, aquele tipo de Direito que começou com o *Direito dos Comuns* (Direito Civil) e acabou trucidado pelo Direito Comercial. O meu objectivo é traçar uma distinção entre os dois grandes Sistemas de Direito do Ocidente, o Sistema de Direito Anglo-saxónico e nosso Sistema de Direito continental (germano-romano, a súpula da nossa herança cultural da Europa continental).

O Direito continental está a precisar de uma Renovação e Evolução para lidar com os novos tempos. É urgente conter o Mal, dado que por natureza, o Mal aproveita todas as oportunidades para agir. E como disse Olavo de Carvalho:

"A mente humana é constituída de tal forma que o erro e a mentira podem sempre ser expressos de maneira mais sucinta do que a sua refutação. Uma única palavra falsa requer muitas mais para ser desmentida."

O Dinheiro e a Economia seduzem a nossa atenção mais imediata, mas a Política é o produto das opções Metafísicas (por exemplo, na Teologia) que depois dão origem a uma Ética (a *um justo por natureza*) que emerge como um Sistema de Direito. É então aí que a Política modela a Cultura Antropológica e só no fim vem a Economia e o Dinheiro. Alerto-vos para terem precaução, a liberdade é responsabilidade e não se oferece, trabalha-se todos os dias. Quem se foca no Dinheiro e na Economia para obter o poder da revolução, segue o caminho invertido do Sistema de Direito Anglo-saxónico, onde as almas fechadas são guiadas pela desordem da húbri.

Para estabelecer contexto e ajudar todos a obter a informação necessária, vou fazer uma análise dos Sistemas de Direito do Ocidente e como podemos reformar o Sistema de Direito continental, o que é da Europa, e não o Direito da União Europeia. Avanço, deixando uma miscelânea de conceitos, com a esperança de facilitar a conexão com todos os que vierem a escutar este áudio, e assim chegarmos ao fim, em condições de tirar conclusões.

Miscelânea de conceitos

Existem vários tipos de governo e tipos de autoridade, grosso modo podemos dividir em poder De direito ou poder legítimo, e o poder De facto ou o poder mais denegrido, exercido por terceiros, eventualmente terceiros externos ao país. O poder legítimo ou poder De direito assenta em factos, enquanto o poder de facto assenta em presunções. Isto é aquilo que define o que é uma condição de soberania e uma condição de servidão.

No Direito continental existe a figura da Pessoa legal de Direito Público, normalmente dito o Cidadão, enquanto no Direito Anglo-saxónico não existe a Pessoa legal de Direito Público, e isso abre espaço à ambiguidade. Cidadão não quer dizer o mesmo no mundo Anglo-saxónico e no mundo continental Europeu. *CITIZEN* implica um registo legal (*registry* – de natureza constitutiva), enquanto o Cidadão é meramente o lavrar no papel ou outro meio de gravação, de carácter declarativo e público, determinando o nascimento de uma pessoa física.

Outra coisa interessante que marca essa diferença, é que num governo De direito, num governo onde há um poder legítimo, há sempre mais tendência a haver a livre-circulação das pessoas. Enquanto no poder De facto, a livre-circulação é entendida como um privilégio, porque está ligada a entidades fictícias, está ligada a um privilégio, o de fazer Comércio e ter de responder a uma taxa pelos negócios presumidamente efectuados.

Por isso, em termos da representação, no mundo Anglo-saxónico, nós estamos no reino dos mortos, da ficção legal, da abstracção, é de lá que vêm os Partidos, as ideologias, tratam-se de puras abstracções racionais. No poder De direito ou legítimo, nós estamos a falar com pessoas vivas, de pessoas vivas, do mundo concreto, as coisas que realmente nos tocam enquanto vivos, e não enquanto a abstracções.

Em relação às profissões centrais numa sociedade, no aspecto em que são altamente controladas por Ordens profissionais, sob um poder De facto, há uma necessidade de aprovar previamente o que quer que se faça nesse espaço, nesse território. Porquê? Porque se a livre-circulação e o exercício de actividades são um privilégio, então é preciso uma autorização. Por isso, existem licenças e taxas, nomeadamente, na parte das profissões centrais numa sociedade. É preciso ter uma licença e aprender um determinado conjunto de informação aprovada, para estar autorizado a exercer essa profissão oficialmente, ou seja, prestar um serviço ao sistema De facto, mais na qualidade das suas pessoas legais incorporadas do que na qualidade de pessoas físicas.

Isto é realmente uma grandessíssima confusão, eu percebo, mas a fraude busca sempre a ilusão para passar despercebida. Por isso é que eu estou a fazer esta informação prévia, eu também levei muitos anos a entender esta confusão toda, mas aqui, só vamos de descomplicar.

Quando estamos a falar de advogados, não estamos a falar de juristas. Jurista é aquele que sai da Faculdade, é um Saber mais do que uma profissão. O Advogado é o que sai da Ordem dos Advogados, é uma profissão regulada para actuar na defesa e representação de pessoas legais, e físicas. Depois há a questão de terem um estágio ou não terem um estágio, mas isso são artifícios.

A lei, quando é de um governo De direito, é uma lei simples que todos podem entender, esse é o objectivo. Quem não entende todas as leis, dificilmente as pode cumprir — claro que, do ponto de vista do poder De facto, isso é bom, porque assim permite cobrar mais multas, mais rendimento, não é? E portanto, os códigos legais sob um poder De facto, são sempre códigos legais e estatutos aos milhões, e até os próprios advogados têm dificuldade em saber tudo. E há sempre uma maneira de torner a lei.

Em termos de propriedade, quando estamos a falar de um governo De direito, isso implica que as pessoas, os Cidadãos, são donos do solo. O solo são os primeiros 15 centímetros de terra, e pertencem à nação; a terra é o que fica abaixo, pertence ao país e liga-o à jurisdição internacional de terra por direito e tratado internacionais. Por outro lado, no governo De facto, há uma tendência às taxas, às licenças e aos impostos, como eu já disse antes. As pessoas não são, os Cidadãos não são donos do solo, são inquilinos, locatários, arrendatários, como quiserem, mas não têm a propriedade da terra e solo, o imposto apenas confere a posse legal.

Quem tem uma casa sabe do seguinte — quer-se uma casa, constrói-se uma casa, paga-se uma casa, paga-se o empréstimo ao Banco, e continua-se a pagar IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis). Este é o grande problema, a população nunca pode esquecer-se do que é o seu poder De direito, se a memória não for alimentada geração após geração, o poder De facto reinará para sempre através da dívida.

Continuo a falar de uma miscelânea de conceitos, mas é preciso passar por aqui. Num Tribunal, os juízes num poder De direito, não estão lá para levá-lo a si a renunciar aos seus direitos naturais ou inalienáveis, como acontece nos Tribunais do poder De facto, onde a condição denegrida da própria cidadania enfrenta Tribunais focados em entidades legais incorporadas, de empresas e funcionários do governo; e onde o lucro do próprio sistema pode estar envolvido.

O problema que se coloca é que no mundo Ocidental há uma grande diferença entre o Sistema de Direito Anglo-saxónico e o Sistema de Direito da Europa continental (o Direito germano-romano). Uma das maiores diferenças entre a visão Anglo-saxónica e a visão da Europa continental é a integração do *Pater familias*, *Pater potestas* e *Pater patriae*. Ora, o que é que isto quer dizer?

Na visão Americana, a da Constituição dos Pais Fundadores, quando alguém nasce não deve quaisquer obrigações para com o poder do Estado. Faz sentido, porque no Direito Anglo-saxónico, como eu já disse, não existem pessoas legais de Direito Público. *CITIZEN* não tem a mesma substância da palavra Cidadão do Direito continental, no mundo Anglo-saxónico o equivalente a Cidadão é homem-vivo. O Direito Anglo-saxónico, a *Common Law* Inglesa (séc. XII), o Código Civil, já era distinto do Direito romano-continental. A Reforma Protestante (1534) apenas excluiu de vez a jurisdição Papal, sem criar ou modificar o sistema, tornando-o uma soma do pior da Carta Magna (séc. XIII) com o pior do Direito Romano. E aqui termino com a miscelânea de conceitos.

O indivíduo e o Estado

Esta é a origem do fosso entre o mundo Anglo-saxónico e o mundo da Europa Continental. No Direito continental há uma imposição de uma matriz com obrigações à nascença dos Cidadãos para com o poder do Estado. Essa matriz foi usada como ferramenta de subversão pela ocupação territorial britânica (não militar) da Europa, especialmente depois da Segunda Guerra Mundial, e essa matriz é oriunda do antigo mundo Romano, e assenta em três princípios, o *Pater familias*, *Pater potestas* e *Pater patriae* :

- *Pater familias* — O que é isso? É o latim para chefe ou Pai de família, é a autoridade do Pai no núcleo familiar, ele era o responsável por cumprir deveres perante o Estado em nome da família.
- *Pater potestas*, o poder do Pai projectado sobre o país (o Estado), é na mesma a autoridade do Pai descrevendo o poder do *Pater familias*, (o Pai de família), incluído o poder de vida e morte, o controlo de bens e as decisões matrimoniais. Era assim no mundo Romano, e é daqui que vem aquela noção de maioridade ou menoridade.
- *Pater patriae*, o Pai da Pátria. Trata-se da referência ao estatuto de um indivíduo com o Estado e a sociedade como um todo. Ora, é daqui que vem aquela noção do líder, do protector, e era assim, no mundo Romano, o protector e líder do povo Romano, como por exemplo, um Imperador.

É daqui que surge a dependência do indivíduo perante a autoridade do Estado, personificada na figura de um líder. Esta é a origem das obrigações de lealdade e deveres cívicos dos Cidadãos, como o serviço militar, os impostos, numa analogia da autoridade paternal desde o núcleo familiar até ao Estado.

O mundo Anglo-saxónico rompeu com este modelo completamente. A Carta Magna (1215) limitou o poder do Rei e abriu caminho ao consentimento de impostos. O modelo de Parlamento Inglês surgiu em 1265 (Simon de Montfort), reafirmado em 1295, com Eduardo I. Tratou-se de uma luta feudal contra o poder Real e não um instrumento democrático. O Parlamento Inglês evoluiu do Grande Conselho feudal, inicialmente ao serviço da nobreza, e desde 1295 incorporou cavaleiros e burgueses, ampliando gradualmente a representação e contribuindo para algumas conquistas populares, ainda que o “devido processo” de 1354 se aplicasse apenas a homens livres; mas com Henrique VIII (1531) deu-se a fusão dos poderes temporais e espirituais, eliminando-se definitivamente todo e qualquer contrapeso.

Nos séc. XVII-XVIII, o domínio aristocrático e financeiro acentuou-se com o fortalecimento do Império britânico (Cromwell e a Companhia das Índias Orientais) e o declínio dos Impérios Ibéricos. Toda a regulamentação estava ao serviço dos poderosos, centrada na City de Londres e no seu poder de influência. **A dominação económica e a chamada Nova Ordem dos Tempos acentua-se com a fusão do poder político e do poder económico sob o anonimato capitalista.** A Revolução Francesa (1789) deu início à expansão global do modelo Anglo-saxónico, caracterizado pela supremacia financeira, ausência de contrapesos e o risco de destruição da própria civilização. Uma vez sem contrapesos, é literalmente a lei da selva, para bem ou para mal, normalmente para mal, e hoje estamos a colher essas consequências.

O absolutismo financeiro elimina a liberdade individual e política através do individualismo extremo e da divisão social. O próprio Direito Anglo-saxónico é uma ferramenta de dominação económica global, promovendo o anonimato e a irresponsabilidade, enquanto privatiza os lucros e socializa as dívidas.

No rumo a um governo mundial, o controle absoluto financeiro através de entidades fictícias, converte tudo, inclusive os vivos, em meras abstrações legais, em entidades fictícias. E obviamente, isso implica que nos tratam como se não tivéssemos alma, como se não estivéssemos vivos. E isso sim, ameaça a civilização ao estado da mais abjecta escravização.

Os conceitos do **Direito continental** recuam ao tempo do Imperador Justiniano I (483-565) e do seu **Corpus Juris Civilis** (Código de Direito Civil) que vieram a influenciar mais tarde, o Código Francês (1804) e o Alemão (1900). O Estado assume um papel paternal, tal como descrevi antes em relação à tradição do povo Romano. Um Cidadão nasce com obrigações inerentes – o dever de obediência, o serviço militar, etc, por contraste com o **Direito Anglo-saxónico**, onde o indivíduo nasce livre, e as suas obrigações derivam apenas de relações contractuais ou estatutos de serviço, ou seja, relações contractuais com empresas, ou com qualquer entidade no mundo das ficções legais; eis onde se abre um espaço grande e difícil de regular, as relações contractuais consentidas e não consentidas.

Não é por acaso que há uma piada sobre o Dicionário do Direito Anglo-saxónico de Black, escrito em 1891 por Henry Campbell Black, visto como sendo o dicionário negro, pois lá podemos ver como as palavras são ressignificadas, para que os juízes no Tribunal consigam dizer uma coisa e o seu contrário. Sob um poder De facto, especialmente no mundo Anglo-saxónico, os Tribunais e os Juízes estão lá para levarem o arguido a renunciar aos direitos naturais e inalienáveis, não para fazer justiça, dado que o Tribunal está ligado a lucro em caso de condenação. O que pode parecer uma inacreditável má prática, mas é real.

Valérie Bugault argumenta que o direito medieval equilibrava o poder temporal do Rei e da Aristocracia, com o poder espiritual da Igreja, criando muitos contrapesos contra o absolutismo, que é a concentração do poder. No Direito Anglo-saxónico fundiu-se esse poder temporal e espiritual, abrindo-se todo o caminho para o Imperialismo financeiro, porque os contra-poderes desapareceram.

A matriz paternalista do Direito continental impõe obrigações estatais como deveres familiares ampliados, como a educação obrigatória, o serviço militar e a tributação, como uma extensão do *Pater potestas* (o poder do Pai-Estado). O Cidadão do Direito continental tem substância legal e moral pública, enquanto o *CITIZEN* Anglo-saxónico é estritamente de natureza contractual comercial (*trade & commerce*), o que abre espaço para o carácter predatório (corsarismo e pirataria), priorizando o direito comercial sobre o direito público. E aqui tenho de fazer uma observação porque há novamente detalhes linguísticos interessantes. No Português e nas Línguas Latinas, só temos a palavra Comércio para designar o que no Inglês é distinguido por dois termos, o *Trade* e o *Commerce*. O *Trade* refere-se estritamente à actividade que envolve os vivos e os bens reais, enquanto o *Commerce* refere-se estritamente a actividades entre entidades legais fictícias (empresas) e actividades de especulação e usura.

A influência Britânica após a Segunda Guerra Mundial levou à subversão territorial da Europa — Mas como? Através da área financeira, económica, geopolítica e jurídica. A Grã-Bretanha foi originalmente criada em 1717, e apesar de nunca ter ocupado fisicamente o continente europeu, como os Soviéticos fizeram na Europa de Leste, exerceu influência, exerceu total influência através de coisas como o Plano Marshall, Comunidade Europeia do Carvão e do Aço em 1951, a CEE (a Comunidade Económica Europeia) e a Integração Económica na União Europeia.

A harmonização do Direito Europeu (União Europeia) com a harmonização do Direito dos vários países-membros aprofundou a influência do Direito Anglo-saxónico sobre os ordenamentos nacionais, em especial na área das Finanças, através de directivas bancárias baseadas em modelos da *City* de Londres.

A reforma do Direito continental

Valérie Bugault tem um modelo muito interessante de Reforma do Direito continental que se apresenta como uma solução para reorganizar o caos em que a Europa continental caiu. Ela tem um livro intitulado “As razões escondidas da desordem mundial” publicado em 2021, onde argumenta que se trata de uma dominação Anglo-saxónica da *City* de Londres, transformando a União Europeia num mero garantidor dos interesses financeiros comerciais privados, e não um garantidor do Bem-comum, como seria lógico na Europa continental.

O Direito Anglo-saxónico expandiu-se com a globalização do Pós-guerra, com o FMI, o Banco Mundial, etc, e estas instituições foram impondo modelos contractuais predatórios sob a forma a forma de dívidas soberanas, as dívidas nacionais. No fundo, estas dívidas nacionais são o nosso crédito, na hora de acabar com o interregno dos governos De direito. Trata-se de um artifício dos governos De facto, ao não acertarem os livros contabilísticos, pois esse dinheiro é usado para patrocinar de volta o próprio sistema parlamentarista e partidocrático, desde os bastidores.

Ora, na Europa, este modelo contractual imposto pelo FMI e o Banco Mundial levaram à subversão do poder do Pai, o *Pater potestas* do Estado, reduzindo-o a uma série de obrigações cívicas subservientes às obrigações comerciais, como vimos por exemplo, na austeridade na Grécia (2010), e em Portugal (2011), onde se priorizaram os credores internacionais sobre os deveres sociais.

Esta realidade transforma o Estado numa miragem. A existência do Estado justifica-se pela protecção dos Cidadãos e dos seus bens e interesses. E um Estado tem quatro prerrogativas regalianas, na seguinte ordem – a Segurança, a Justiça, a Moeda e a Diplomacia. Ora, a Moeda já não há. A Justiça está como a gente sabe. Reduzir o Estado às suas prerrogativas, leva-nos a pensar que ou há uma soberania por inteiro, ou então, não é soberania nenhuma. O Estado foi transformado na figura de um mero cobrador de fraque das elites, mais nada. A dominação financeira usa e abusa da fragilidade paternalista, e tornou-se assim numa ferramenta das elites e não numa ferramenta de protecção dos Cidadãos, como originalmente era vista na Roma Antiga.

Ora, a reconstrução da Europa após a Segunda Guerra Mundial foi moldada assim por interesses Atlânticos, com o Reino Unido a promover o liberalismo económico – e claro, quando falo em Reino Unido, falo dos interesses Britânicos, os mesmos que estão em Washington DC, nos Estados Unidos. Trump, Biden, eles são os Directores Executivos (CEO) dos governos De facto territoriais britânicos, e os que gerem os *CITIZENS*. Não podemos confundi-los com os governos De direito Americanos (em cada Estado) e os Americanos. Não estamos a falar da mesma coisa, os Americanos (os vivos), foram ilegal e ilegitimamente convertidos, para fora da sua jurisdição, em pessoas legais (*CITIZENS* Britânicos), e de forma não divulgada, o que é muito grave (pena capital).

Com promoção do Liberalismo económico em detrimento do modelo social continental, e depois, com a ascensão do Neoliberalismo dos Anos 80, com a Margaret Thatcher e o Ronald Reagan, intensificou-se ainda mais esta tendência. A seguir, veio a União Europeia, adoptando cada vez mais normas Anglo-saxónicas, como a desregulação financeira, e tudo veio a convergir no grande Tratado de Lisboa (2009) que oficializou a própria Fidúcia, os *trusts*, ou seja, aquilo que no mundo Anglo-saxónico substitui o papel do Pai-Estado.

É muito importante perceber que este modelo da Valérie Bugault usa o direito natural como uma ferramenta de reforma. Valérie Bugault propõe um modelo chamado **REVOLUDROIT – Renovação e Evolução do Direito**. Foi parte da sua tese de Doutoramento pela Universidade Paris I Panthéon-Sorbonne, no dia 8 de Setembro de 2005, obtendo a menção "*très honorable*", faz agora 20 anos. Em 2020, ela lançou publicamente o projecto, um modelo prático de reforma institucional nos países da Europa continental, ancorado no direito natural tomista (São Tomás de Aquino), de cariz aristotélico, assentando a sua base moral no primado da lei eterna sobre a lei positiva.

Valérie Bugault critica a fusão Anglo-saxónica do poder temporal e espiritual, como origem de todo o absolutismo financeiro que nós vemos ao nosso redor. Ela propõe dissolver o paternalismo do Estado através dos seguintes princípios fundadores:

1. O **mandato imperativo** que torna os representantes revogáveis;
2. A **subsidiaridade** implicando que as decisões sejam tomadas o mais localmente possível;
3. O fim do **anonimato**, para criar transparência financeira, além da **Moeda pública soberana**.

Temos ouvido muita gente a acusar o Estado disto e daquilo, apontando o dedo ao Pai-Estado como a origem de todos os problemas. A esta altura, o leitor ou ouvinte deve estar a dar-se conta que afinal, a história tem sido mal contada. Esta é a única forma de dissolver o paternalismo do Estado no Direito continental, sem ter de abrir mão do nosso sistema de Direito (germano-romano).

Inspirado na Doutrina Social da Igreja, a aplicação integral do modelo da Valérie Bugault permite restaurar o equilíbrio medieval de contrapesos, com o direito natural como limite. O direito natural é a base do Direito continental e do Direito Anglo-Saxónico, porém devemos ter cuidado com a propaganda das virtudes do Direito Anglo-Saxónico. A sua natureza predatória e hegemónica fazem erguer a bandeira da Liberdade mais pela sua ausência do que pela sua realidade. O reforço do direito natural integra ao mesmo tempo o conhecimento científico da Física quântica e da História, como formas de reafirmar o primado da dignidade humana sobre o Comércio (*trade & commerce*).

Há também uma necessidade de criar um novo conceito de Empresa, um conceito que assenta na divisão igualitária entre a participação do capital e a participação do trabalho, dissolvendo a clássica hierarquia paternal. O direito natural, o chamado jusnaturalismo prevalece sobre os códigos de tradição Romana, tornando as obrigações para com o Estado, contractuais e revogáveis, de acordo com o mandato imperativo. Ora, como é que vamos aplicar isto na Europa continental?

O Imperialismo Anglo-saxónico, através de obrigações financeiras para com a *City* de Londres, controla o Parlamentarismo do tipo Inglês que nós conhecemos, os Partidos políticos, as ideologias e toda esta abstracção incorporada do próprio sistema, e isso quer dizer que são entidades fictícias que têm de ser autorizadas e controladas pelo sistema que autoriza essas entidades a existir.

Este Parlamentarismo Inglês deve ser substituído por uma reorganização descentralizada através de grupos de interesses e assembleias de cidadãos. Os grupos de interesses sistematicamente criados cobrem todo o âmbito profissional de actividades da sociedade. Ao mesmo tempo, as assembleias de cidadãos cobrem a geografia do território e vêm ajudar a dissolver a necessidade da autoridade do Pai-Estado, o tal *Pater potestas*, em favor de mais soberania local.

Valérie Bugault eleva o papel do Cidadão para assim restaurar as instituições sem recurso à violência. É muito importante, todos nós temos de olhar para isto, desta forma, porque não há outra maneira de resolver isto. Reestruturar as instituições sem recurso à violência. Porque a violência não vai resolver nada, mais um golpe de Estado, mais uma revolução, e depois? O que é que se construiu para podermos mudar alguma coisa? Nada, absolutamente nada.

Convém pensar nisto. Convém pensar neste modelo, o projecto [RestaurarPortugal / RestaurarPT](https://restaurarpt.wixsite.com/home), a versão Portuguesa do [REVOLUDROIT](https://restaurarpt.wixsite.com/home) da Valérie Bugault. Precisamos de restaurar o estatuto político dos vivos através do reforço do direito natural e combater o parasitismo Anglo-saxónico. E é um modelo prático e gradual, não tem absolutamente nada que saber.

Tópicos do Texto "O Mal Libertário 2.0"

Introdução e Contexto Geral:

- **Apresentação** visa esclarecer confusões sobre os Sistemas de Direito no Ocidente, distinguindo o Direito Continental (Europa) e o Anglo-Saxónico.
- **Diferença fundamental:** Poder De direito (legítimo, baseado em factos, pessoas vivas) vs. Poder De facto (legal, baseado em presunções, ficções legais).
- **Soberania vs. servidão:** Livre-circulação como direito natural; privilégio regulado pelo poder De facto.

Diferenças entre Sistemas de Direito:

- **Direito Continental:** Cidadão como pessoa legal de Direito Público (obrigações à nascença perante o Estado); lei simples e compreensível; propriedade do solo pelos Cidadãos; Estado paternalista (*Pater familias, Pater potestas, Pater patriae*).
- **Direito Anglo-Saxónico:** *CITIZEN* como ficção contractual (sem obrigações à nascença perante o Estado); foco no Comércio (*trade* vs. *commerce*); lei complexa e ressignificada; propriedade como posse via impostos (ex: IMI); tribunais forçam à renúncia de direitos naturais.
- Taxas e licenças do poder De facto; impostos e dívidas como meio de controlo.

Origens Históricas e Subversão:

- **Direito Continental:** Raízes no *Corpus Juris Civilis* (Justiniano); obrigações estatais como extensão familiar; equilíbrio medieval (Rei, Aristocracia, Igreja).
- **Direito Anglo-Saxónico:** *Common Law* (séc. XII), Carta Magna (1215), Parlamento (1265); fusão temporal/espiritual (Henrique VIII); Imperialismo financeiro (*City* de Londres, Companhia das Índias).
- **Pós-Segunda Guerra:** Influência britânica via Plano Marshall, CEE, UE; harmonização jurídica favorece finanças Anglo-saxónicas; Neoliberalismo (Thatcher, Reagan); Tratado de Lisboa (2009) introduz a fidúcia na União Europeia.
- **Subversão:** Dívidas soberanas (FMI, Banco Mundial); prioridade dos credores internacionais sobre o Bem-comum; Estado reduzido a um cobrador das elites.

Críticas ao Modelo Anglo-Saxónico:

- **Absolutismo financeiro:** Anonimato, irresponsabilidade, privatização de lucros/socialização de dívidas; lei da selva sem contrapesos.
- **Ameaça à civilização:** Tratamento dos vivos como ficções sem alma; cariz predatório (corsarismo e pirataria); globalização via instituições internacionais predatórias.

Proposta de Reforma (Valérie Bugault – REVOLUDROIT: Renovação e Evolução do Direito):

- **Base:** Direito natural tomista (São Tomás de Aquino); primado da lei eterna sobre lei positiva; integração de ciência (Física Quântica e História).
- **Princípios:** Mandato imperativo (representantes revogáveis); subsidiaridade (decisões locais); fim do anonimato; Moeda pública soberana.
- **Reformas:** Dissolver o paternalismo sem eliminar Estado; novo conceito de empresa (capital/trabalho igualitário); obrigações contractuais/revogáveis.
- **Instituições:** Substituir parlamentarismo por Assembleias de Cidadãos e Grupos de Interesse profissionais; descentralização; restauração das prerrogativas regalias (Segurança, Justiça, Moeda, Diplomacia).
- **Aplicação:** Gradual, sem violência; projecto RestaurarPortugal como adaptação do projecto REVOLUDROIT; restaurar a dignidade humana, contrário aos erros do mundo Anglo-saxónico.

C O M P A R A T I V O

Renovação e Evolução do Direito continental (germano-romano), refazer os contrapesos na sociedade, direito natural e mais soberania local, para combater o que vê como dominação financeira anglo-saxónica.

O Libertarianismo é uma filosofia que prioriza a liberdade individual máxima, mercados livres e Estado mínimo, enraizada no Direito anglo-saxónico.

Tabela Comparativa	Direito continental (da Europa)	Direito Anglo-saxónico
Tema	RestaurarPT / REVOLUDROIT	Libertarianismo
Visão do Indivíduo	Dissolver as obrigações cívicas para com o Estado no nascimento, tornando-as revogáveis, para reduzir o "paternalismo" do Estado. Ênfase na participação e vida concreta. A dignidade do Homem sobre o Comércio.	O indivíduo nasce livre e soberano sobre si mesmo (dono de si mesmo). Obrigações só vêm de contratos voluntários; o Estado não impõe deveres por nascimento. Foco na escolha pessoal sem interferências.
Papel do Estado	Proteger os Cidadãos, os seus bens e interesses; 4 prerrogativas essenciais (Segurança, Justiça, Moeda Soberana, Diplomacia). Mais decisões locais (subsidiaridade), representantes revogáveis (mandato imperativo) e fim do anonimato financeiro. Proteger o Bem-comum contra a Cultura da Morte.	Estado mínimo: só protege direitos individuais (vida, liberdade, propriedade) contra a agressão. Sem paternalismo; o governo é "guarda-nocturno" – não educa, não tributa nem regula a Economia.
Liberdade	Liberdade como responsabilidade colectiva e local, ancorada no direito natural (de São Tomás de Aquino). Não é absoluta; equilibra com a participação cívica e actividade profissional.	Liberdade individual máxima (não-agressão) desde que não viole a dos outros. Sem deveres impostos; a verdadeira liberdade surge de mercados livres e contractos voluntários.
Propriedade e Economia	Propriedade plena dos Cidadãos sobre o solo e da terra. Moeda pública soberana, transparência financeira e empresas igualitárias (capital e trabalho partilhados).	Propriedade privada absoluta como direito inalienável. Mercado livre, sem impostos ou regulação do Estado. Dívidas e contractos são voluntários; o Estado não interfere nos Bancos ou no Comércio.
Sistema de Direito	Renovação e evolução do Direito continental; leis simples e claras, com o direito natural como limite.	Baseado no Direito Anglo-saxónico (<i>Common law</i>), contractos e Comércio como base. Leis claras, mas flexíveis. Ênfase nos direitos contractuais; critica leis complexas, mas vê o mercado como o regulador natural.
Críticas ao Outro	Vê o libertarianismo como um mal porque sub-estima o Mal, leva ao individualismo extremo. Rompe contrapesos, promovendo a lei da selva e ficções legais que tratam pessoas como "mortos".	Pode ver o projecto como estatista, com obrigações impostas ao nascimento que violam a liberdade individual. Prefere abolir os deveres cívicos a favor do voluntarismo
Solução para Problemas Sociais	Reestrutura sem violência; assembleias locais, grupos de interesses profissionais e direito natural como limite. Restaura equilíbrio medieval de contrapesos, dissolve hierarquias e é contrário ao Direito Anglo-saxónico.	Solução via mercado e caridade voluntária; comunidades ajudam os necessitados sem o Estado. Tolerância e cooperação espontânea resolvem os problemas; o governo só pune as agressões (roubo, fraude).